



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 279/2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - ESTADO DE MATO GROSSO, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2002, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do Art.43, Parágrafo 1º. Incisos II e III da Lei Federal 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

0800.0000000000-000	- DEPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO	
0801.0000000000-000	- DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	
0801.2678200291-052	- Readequação e Manut. da Estrada Nova Fronteira	
4.4.9.0.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES.....	Nº. R\$- 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:..... R\$- 300.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional, que trata o Artigo primeiro desta Lei, serão utilizados recursos financeiros, efetivamente repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SEET, através do Termo de Convênio nº.195/2002, firmado entre SEET/MUNICÍPIO DE SAPEZAL, num montante de R\$-300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

TOTAL DO EXCESSO A SER UTILIZADO..... R\$- 300.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º. - Os recursos para fazer face ao Crédito autorizado serão os liberados pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, ficando os mesmos vinculados especificamente a execução do referido Projeto, objeto do Convênio.

Parágrafo Único – Os recursos objeto do Convênio, não onerarão o limite previsto no Artigo 4º, Inciso I, da Lei nº.804/99 de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de junho de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal